

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros).

b) O Ministério da Educação paga ao Município da Póvoa de Varzim, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município da Póvoa de Varzim suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município da Póvoa de Varzim envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim.

b) A comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pelo Município da Póvoa de Varzim das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município da Póvoa de Varzim.

30 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

311905497

Acordo n.º 3/2019**Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica Dr. Flávio Gonçalves**

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*; e

O Município da Póvoa de Varzim, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, *Aires Henrique do Couto Pereira*;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime

de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município da Póvoa de Varzim, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim, no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município da Póvoa de Varzim o montante de € 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de requalificação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta euros);

ii) No ano económico de 2018, o montante de € 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta euros).

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências do Município da Póvoa de Varzim

Ao Município da Póvoa de Varzim compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros).

b) O Ministério da Educação paga ao Município da Póvoa de Varzim, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município da Póvoa de Varzim suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município da Póvoa de Varzim envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª.

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 2.125.000,00 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim.

b) A comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pelo Município da Póvoa de Varzim das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município da Póvoa de Varzim.

30 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

311905561

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 64/2019

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, datado de 13 de julho de 2018, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira de inspetor superior do trabalho (carreira especial não revista), categoria de inspetor, da trabalhadora Maria Manuela de Oliveira Gonçalves, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando posicionado no

1.º escalão e índice 500 constante no mapa I — anexo ao Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril.

A referida consolidação produz efeitos a 1 de maio de 2018.

27 de novembro de 2018. — A Inspectora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães*.

311910218

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 93/2019

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. — IGFSS I.P., publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201804/0932, Ref.ª 2018/DGD/SPE Setúbal, de 27 de abril de 2018.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação
1.º	Carla Isabel Freitas Marques	16,42 valores
2.º	Teresa Pós-de-Mina Dias	15,79 valores
3.º	Maria Luísa Brito Marques Paixão	15,63 valores
4.º	Diogo Rocha Fernandes Lança	15,38 valores
5.º	Tiago Jorge Ferreira da Silva	15,08 valores
6.º	Júlio Manuel de Almeida Fernandes	14,78 valores
7.º	José Pisa Correia	14,52 valores
8.º	Paula Alexandra Pires Marques	12,18 valores

A presente lista foi homologada por meu despacho de 29 de novembro de 2018, tendo sido afixada nas instalações do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e publicitada no sítio da internet www.seg-social.pt — espaço do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., em <http://www.seg-social.pt/procedimentos-concursais>.

5 de dezembro de 2018. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Teresa Maria da Silva Fernandes*.

311904087

Aviso n.º 94/2019

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. — IGFSS I. P., publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201804/0932, Ref.ª 2018/DGD/SPE 100, de 27 de abril de 2018.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação
1.º	Ricardo Jorge Encarnação Silva Dias Monteiro	16,880 valores
2.º	Luís Miguel Demétrio Canhão	16,700 valores
3.º	Graça Maria da Conceição Gomes Pê-Leve	16,497 valores